



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 325

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa, para o Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1.988.

ART. 1º - O Orçamento Geral para o Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.988, será discriminado pelos anexos que integram esta Lei, que estima a Receita em CZ\$ 27.000.000,00 ( Vinte e sete milhões de cruzados) e fixa uma despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

### I- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	100.000,00	
Receita Patrimonial.....	200.000,00	
Receita Industrial.....	10.000,00	
Tranfer. Correntes.....	15.030.000,00	
Outras Rec. Correntes.....	150.000,00	<u>15.490.000,00</u>

### II- RECEITAS DE CAPITAL

Trasnfer. de Capital.....	11.500.000,00	
Outras Rec. de Capital.....	10.000,00	<u>±1.510.000,00</u>
Total Geral da Receita.....		<u>27.000.000,00</u>

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e que terá o seguinte desdobramento:

### I- PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal .....	1.060.000,00	1.060.000,00
------------------------	--------------	--------------

### II-PODER EXECUTIVO

Governo Municipal.....	1.250.000,00	
Depto de Administração.....	4.100.000,00	
Depto de Fazenda.....	2.420.000,00	
Depto de Obras e Viação.....	8.100.000,00	
Depto de Serv. Urbanos.....	1.740.000,00	
Depto de Saúde Saneamento...	2.800.000,00	
Depto de Educ. e Cultura....	5.930.000,00	<u>25.940.000,00</u>

ART. 4º - Total Geral da Despesa..... 27.000.000,00

Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e de acôrdo com o ART. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos limites e com as seguintes finalidades:

SEGUE.

572.541  
ou 22.12.87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Fla 2

I- Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores constantes / do elemento 9.000 ( Reserva de Contingência).

II-Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% / ( cinquenta por cento) da Despesa Orçamentaria, servindo como recursos os constantes do ART. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

ART. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 30 de novembro de 1.987.

Antonio Ovande Bernardin  
Prefeito Municipal

Ruy Milleo Gomes  
Secretario